CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025
PROCESSO Nº. 8124/2025

O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, através do Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, nesta cidade, torna público a quem possa interessar que se encontra disponível o Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** e que receberá a partir do dia **09 DE MAIO DE 2025**, documentos para: **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SEGUROS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE OFERECER OPÇÕES DE PLANOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.**

Recebimento das Solicitações do Credenciamento

O edital completo e todos os documentos dele integrantes estarão disponíveis através do site https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/licitacao-e-chamamentos/chamamento-publico-chamada-publica.

O recebimento da solicitação de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados serão recebidos pela Comissão Permanente de Contratação designada pela Portaria Geral nº 5.464, de 08 de janeiro de 2021, a partir de 09 de maio de 2025, por intermédio de Protocolo eletrônico através do link: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento. Permanecendo aberto pelo prazo de 12 meses.

Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento sobre o chamamento através do **telefone: (12) 3644-5600** ou por intermédio de protocolo eletrônico através do **link https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.**

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SEGUROS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE OFERECER OPÇÕES DE PLANOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA,** nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo IV - Solicitação de Credenciamento;
Anexo V - Declaração Unificada.
Anexo VI – Modelo certificado de credenciamento

1.3 A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.
1.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
2.3.1 A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.pCEISortaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados".

2.3.2 Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.
2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas digitalmente por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Permanente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do formato, local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Relativos à habilitação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea "c" comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

3.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de **Inscrição Estadual** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) **Fazenda(s) Estadual**, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

§ 1º Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

f) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 Relativos à qualificação técnica

a) Atestados passados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a respectiva licitante executou ou executa, a contento, fornecimento de natureza e vulto similares ao desta licitação, na proporção de no mínimo 50% do objeto licitado, conforme sumula 24 do TCE.

b) É permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme artigo 15, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

c) As operadoras deverão apresentar comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

d) As operadoras deverão fornecer aprova de registro dos planos ofertados, conforme a Resolução Normativa nº465/2021 da ANS.

e) A empresa que vier a solicitar o Credenciamento deverá apresentar uma Tabela de Valores por Faixa Etária, atualmente praticada.

3.5 Documentos complementares

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
b) Declaração Conjunta (Anexo V).
3.5.1 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:
a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

3.6 Relativos à existência de sanção

3.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação da solicitação de credenciamento, a Comissão Permanente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos documentos protocolados via Plataforma 1 Doc, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

f). Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

j) No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
4.1.1 O formulário constante do Anexo IV assinado pelo representante legal e documentos necessários ao credenciamento deverão ser protocolizados por meio de abertura de protocolo no sistema 1 Doc atendimento através do sítio https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento e direcionados para Comissão Permanente de Contratação do Município de Pindamonhangaba, selecionando o assunto **"CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE PARA SERVIDORES INATIVOS ".**

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão da Comissão Permanente de Contratação.
5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão Permanente de Contratação e protocolado pela ferramenta "Protocolo 1 Doc", disponível no endereço **https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento**
5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão Permanente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.
6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via Ofício e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/licitacao-e-chamamentos/chamamento-publico-chamada-publica.e publicada no Diário Oficial do Município.
6.5 O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
6.6 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

7. DO CONTRATO

7.1 As contratações deverão ser formalizadas por meio de termo de contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município.
7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
7.3 Os fornecimentos deverão ser realizados no Município de Pindamonhangaba - SP, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo I deste Edital.
7.5 O Município de Pindamonhangaba encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os fornecimentos efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com o Termo de Referência – Anexo II, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;
8.2 O valor da contratação será variável.
8.2.1 O calculo dos valores será realizado com base na tabela do Item 3.8 do Termo de Referência – Anexo II e orçamentos mencionados no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar - Anexo III,
8.2.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo II – Termo de Referência.
8.2.2.1 Para a hipótese do item 8.2.2, o presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3 O pagamento será efetuado diretamente pelos servidores municipais, no prazo de 30 dias, mediante a emissão de boleto, onde serão discriminados todos os serviços efetuados, conforme determina a legislação vigente.
8.4 A Prefeitura de Pindamonhangaba não assumirá encargos financeiros diretos em relação à adesão dos servidores junto à operadora do serviço de seguro saúde.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
9.1 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou

operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

9.6 Caso seja conveniente para a Administração Municipal, o Departamento de Recursos Humanos poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão Permanente de Contratação pela ferramenta "Protocolo 1doc", disponível no endereço **https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.**

10.2 Caberá à Comissão Permanente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam na Minuta do Contrato – Anexo I e do Termo de Referência - Anexo II.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço executado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.6 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.8 Permitir às operadoras a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

13.3 O presente credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital.

13.3.1 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
13.4 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6 A Prefeitura de Pindamonhangaba não será responsabilizada por inadimplência ou irregularidades nos contratos estabelecidos entre as operadoras e os servidores.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 2025.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Depto. de Licitações e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 7496/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPÍO DE PINDAMONHANGABA E O CREDENCIADO/A (NOME).

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.226.214/0001-19, sediado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba, SP, CEP 12.420-010, neste ato representado pelo gestor da contratação, sr(a). Andrea Aparecida Barreto Dos Santos , brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº MG – ----------,e do CPF nº ----------, residente e domiciliada na (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO) CEP: ----------, nos termos do Decreto Municipal 5.828 de 21/07/2020, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (NOME DO CREDENCIADO), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO),
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei 14.133/2021, em especial seu artigo 79, caput, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SEGUROS DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE OFERECER OPÇÕES DE PLANOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

1.1 CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Administrativo nº 8124/2025, Edital de Credenciamento nº 006/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 006/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3 Após a assinatura deste contrato, o Credenciado estará apto a dar início à execução dos serviços, conforme demanda.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As operadoras credenciadas deverão disponibilizar planos de assistência à saúde aos servidores públicos inativos da Prefeitura de Pindamonhangaba, com as condições de pagamento por meio de boletos individuais enviados diretamente aos servidores, contemplando os valores para o servidor e seus respectivos dependentes.

4.1.1 As operadoras deverão oferecer planos de saúde regularmente registrados pela ANS, com uma cobertura mínima, principalmente para urgência e emergência, além de garantir cobertura adequada conforme a dispersão geográfica dos servidores e suas faixas etárias.

4.1.2 O funcionamento dos planos de saúde deverá ser autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme as exigências legais.

4.1.3 Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, com a adesão facultada ao servidor, sendo vedada a exigência de carências e doenças pré-existentes.

4.1.4 Cobertura parcial temporária até 30 dias da assinatura do contrato, 60dias de campanha com isenção de carência, exceto parto e cobertura parcial temporária e 90 dias sem carência, porém com cobertura parcial temporária.

4.1.5 As operadoras podem oferecer planos com ou sem coparticipação, sendo que os pagamentos das mensalidades serão feitos diretamente pelos servidores.

4.1.6 A operadora será responsável pela verificação da dependência dos beneficiários e pelo cadastro correto dos dependentes dos servidores.

4.1.7 A operadora deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos arts. 10, 10-A, 10-B, 10-C e 12 da Lei n? 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário os demandar, desde que seja integrante da área geográfica de abrangência e da área de atuação do produto , conforme região: APARECIDA, CARAGUATATUBA,GUARATINGUETA, LORENA, PINDAMONHANGABA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO SEBASTIÃO, TAUBATÉ e UBATUBA.

4.1.8 Discriminação dos beneficiários:

4.1.8.1 Na Qualidade de Beneficiário Titular (respeitado o disposto no art. 5º da RN nº 557/2022 da ANS e suas alterações), as pessoas naturais que mantiverem vínculo empregatício ou estatutário com a CONTRATANTE.

4.1.8.2 Na Qualidade de Beneficiários Dependentes: pessoas naturais com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário Titular:

a) O cônjuge;
b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge;
c) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros de até 30 (trinta) anos;
d) O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;
e) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos e sem rendimentos próprios ou aposentadoria.
f) Os netos, solteiros, até 18 anos incompletos;

4.1.8 A adesão dos Beneficiários Dependentes fica condicionada à participação do Beneficiário Titular.

4.2 Para a execução dos serviços acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços deverão ser solicitados pelos servidores, junto Departamento de Recursos Humanos, conforme a necessidade, para encaminhamento as operadoras credenciadas, a escolha do servidor.

b) A Prefeitura poderá solicitar alterações nas rotinas operacionais, caso o interesse público assim exija, desde que com comunicação prévia à operadora de planos de saúde.

c) As operadoras deverão oferecer planos de saúde regularmente registrados pela ANS, com uma cobertura mínima ,principalmente para urgência e emergência, além de garantir cobertura adequada conforme a dispersão geográfica dos servidores e suas faixas etárias.

d) Não poderá ser exigido cumprimento de prazos de carência para servidores recém-admitidos que realizarem adesão ao plano dentro de 30 dias da admissão.

e) As credenciadas deverão disponibilizar uma rede credenciada adequada à dispersão geográfica e às faixas etárias dos servidores, conforme a tabela apresentada no subitem "f" do Item 4.2.

f) O número de servidores por faixa etária é conforme abaixo, com total de 50 servidores inativos:

SERVIDORES INATIVOS		
FAIXA	IDADE	QUANT
Faixa 01	00 a 18 anos	0
Faixa 02	19 a 23 anos	0
Faixa 03	24 a 28 anos	0
Faixa 04	29 a 33 anos	0
Faixa 05	34 a 38 anos	0
Faixa 06	39 a 43 anos	0
Faixa 07	44 a 48 anos	0
Faixa 08	49 a 53 anos	0
Faixa 09	54 a 58 anos	0
Faixa 10	59 anos ou mais	50
TOTAL		50

g) As operadoras devem fornecer aos servidores todas as informações relacionadas aos planos, incluindo valores, carência e rede credenciada, e auxiliar no preenchimento de formulários.

h) A operadora será responsável pela inclusão e exclusão dos servidores e dependentes no sistema, devendo informar ao Departamento de Recursos Humanos as movimentações sempre que solicitado.

4.3 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3.1 O valor da contratação será variável, uma vez que os servidores farão os pagamentos diretamente às operadoras de planos de saúde, sem que a Prefeitura de Pindamonhangaba assuma encargos financeiros diretos.

4.3.2 A estimativa do valor dependerá tanto da adesão dos servidores quanto dos valores negociados com as operadoras para os planos de saúde escolhidos.

4.3.3 O cálculo será realizado com base na tabela do item 3.8 e nos orçamentos mencionados no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar – Anexo III.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a devida prestação dos Serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos Serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, do Edital do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.12 Permitir às operadoras a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municípal de Pindamonhangaba, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pelo Departamento de Recursos Humanos, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para a execução do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura de Pindamonhangaba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome desta Prefeitura;
6.2.12 Comunicar à Prefeitura de Pindamonhangaba, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização desta Prefeitura;
6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
6.2.15 Emitir boleto discriminado, legível e sem rasuras, com as informações pertinentes a cobrança;
6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura, na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.
6.2.18 Fornecer relatórios detalhados à Diretoria de Recursos Humanos, com informações sobre os servidores aderentes aos planos de saúde.
6.2.19 Informar aos servidores sobre reajustes e modificações nos valores dos planos.

6.2.20 Garantir a confidencialidade de todas as informações relativas à execução dos serviços.
6.2.21 Informar aos servidores que a Prefeitura não será responsável por inadimplências ou problemas decorrentes da relação entre servidor e operadora.
6.2.22 Manter escritório de atendimento no município de Pindamonhangaba, com horário de funcionamento compatível com as necessidades dos servidores.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.
7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Pindamonhangaba.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Pindamonhangaba encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, não será permitida a subcontratação.
14.2 É vedado às operadoras divulgar, no todo ou em parte, informações confidenciais obtidas no processo de credenciamento.
14.3 As operadoras assumem a responsabilidade por todos os atos praticados por seus funcionários e agentes durante a execução do contrato.
14.4 A Prefeitura de Pindamonhangaba não será responsabilizada por inadimplência ou irregularidades nos contratos estabelecidos entre as operadoras e os servidores.
14.5 A comprovação do vínculo entre os servidores e as operadoras será responsabilidade das operadoras, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pindamonhangaba.
15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pindamonhangaba, de de 2025.

_____
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
- Prefeito
CREDENCIANTE

_____
XXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Objeto da Contratação**: O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde**, com a finalidade de oferecer opções de planos de saúde aos servidores públicos inativos da Prefeitura de Pindamonhangaba.

1.2 **Modalidade**: Chamamento Público.

1.3 **Forma de Contratação**: Credenciamento, com prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal e podendo ser reajustado conforme requisitos do Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Fundamentação da Contratação**: O credenciamento visa garantir aos servidores públicos inativos da Prefeitura de Pindamonhangaba acesso a planos de saúde que atendam às suas necessidades, adequando qualidade e custos.

2.2 **Descrição da Solução como um todo**: O Chamamento Público tem por objetivo permitir que as operadoras credenciadas ofereçam alternativas de planos de saúde, com a emissão de boletos diretamente aos servidores inativos, sem encargos financeiros para a prefeitura.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 **Execução dos Serviços**: As operadoras credenciadas deverão disponibilizar planos de assistência à saúde aos servidores públicos inativos da Prefeitura de Pindamonhangaba, com as condições de pagamento por meio de **boletos individuais** enviados diretamente aos servidores inativos, contemplando os valores para o servidor inativo e seus respectivos dependentes.

3.1.1 Discriminação dos beneficiários:

a) Na Qualidade de Beneficiário Titular (respeitado o disposto no art. 5º da RN nº 557/2022 da ANS e suas alterações), as pessoas naturais que mantiverem vínculo empregatício ou estatutário com a CONTRATANTE.

b) Na Qualidade de Beneficiários Dependentes: pessoas naturais com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário Titular, a saber:

a) O cônjuge;

b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge;

c) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros de até 30 (trinta) anos;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/422A-EA17-9A8F-53EF e informe o código 422A-EA17-9A8F-53EF

d) O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;

e) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos e sem rendimentos próprios ou aposentadoria.

f) Os netos, solteiros, até 18 anos incompletos;

A adesão dos Beneficiários Dependentes fica condicionada à participação do Beneficiário Titular.

3.2 **Alterações nas Rotinas Operacionais**: A Prefeitura poderá solicitar alterações nas rotinas operacionais, caso o interesse público assim exija, desde que com comunicação prévia à operadora de planos de saúde.

3.3 **Cobertura dos Planos**: As operadoras deverão oferecer planos de saúde **regularmente registrados** pela ANS, com uma cobertura mínima, principalmente para urgência e emergência, além de garantir cobertura adequada conforme a **dispersão geográfica** dos servidores inativos e suas **faixas etárias**.

3.4 **Autorização da ANS**: O funcionamento dos planos de saúde deverá ser autorizado pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, conforme as exigências legais.

3.5 **Critérios de Adesão**: Os planos oferecidos deverão ser **coletivos empresariais**, com a adesão facultada ao servidor inativos, sendo vedada a exigência de carências e doenças pré existentes.

3.5.1: Cobertura parcial temporária até 30 dias da assinatura do contrato, 60 dias de campanha com isenção de carência, exceto parto e cobertura parcial tempória e 90 dias sem carência porém com cobertura parcial temporária.

3.6 **Exigência de Cobertura**: Não poderá ser exigido cumprimento de prazos de carência para servidores inativos recém-admitidos que realizarem adesão ao plano dentro de 30 dias da admissão.

3.7 **Rede Credenciada**: As credenciadas deverão disponibilizar uma rede credenciada adequada à **dispersão geográfica** e às **faixas etárias** dos servidores inativos, conforme a tabela apresentada na seção 3.8.

3.8 **Dispersão Geográfica e Faixa Etária dos Servidores Inativos**: O número de servidores inativos por faixa etária é conforme abaixo, com total de 50 servidores inativos:

PREFEITURA - PMP		
FAIXA	IDADE	QUANT
Faixa 01	00 a 18 anos	0
Faixa 02	19 a 23 anos	0
Faixa 03	24 a 28 anos	0
Faixa 04	29 a 33 anos	0

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/422A-EA17-9A8F-53EF e informe o código 422A-EA17-9A8F-53EF

Faixa 05	34 a 38 anos	0
Faixa 06	39 a 43 anos	0
Faixa 07	44 a 48 anos	0
Faixa 08	49 a 53 anos	0
Faixa 09	54 a 58 anos	0
Faixa 10	59 anos ou mais	50
TOTAL		50

3.8.1 A operadora deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos arts. 10, 10-A, 10-B, 10-C e 12 da Lei n? 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário os demandar, desde que seja integrante da área geográfica de abrangência e da área de atuação do produto, conforme região: APARECIDA, CARAGUATATUBA, GUARATINGUETA, LORENA, PINDAMONHANGABA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO SEBASTIÃO, TAUBATÉ e UBATUBA.

3.8.2 A empresa que vier a solicitar o Credenciamento deverá apresentar uma Tabela de Valores por Faixa Etária atualmente praticada.

3.9 **Informações aos Servidores**: As operadoras devem fornecer aos servidores todas as informações relacionadas aos planos, incluindo valores, carência e rede credenciada, e auxiliar no preenchimento de formulários.

3.10 **Movimentações na Carteira de Usuários**: A operadora será responsável pela inclusão e exclusão dos servidores e dependentes no sistema, devendo informar ao **Departamento de Recursos Humanos** as movimentações sempre que solicitado.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor da contratação será variável, uma vez que os servidores farão os pagamentos diretamente às operadoras de planos de saúde, sem que a Prefeitura de Pindamonhangaba assuma encargos financeiros diretos. A estimativa do valor dependerá tanto da adesão dos servidores quanto dos valores negociados com as operadoras para os planos de saúde escolhidos.

4.2 O cálculo será realizado com base na tabela do item 3.8 e nos orçamentos mencionados no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 **Das Obrigações das Credenciadas**:

5.1.1 Apresentar certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, conforme exigido pela legislação.

5.1.2 Fornecer relatórios detalhados à **Diretoria de Recursos Humanos**, com informações sobre os servidores aderentes aos planos de saúde.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/422A-EA17-9A8F-53EF e informe o código 422A-EA17-9A8F-53EF

5.1.3 Informar aos servidores sobre reajustes e modificações nos valores dos planos.

5.1.4 Garantir a confidencialidade de todas as informações relativas à execução dos serviços.

5.1.5 Manter as condições de credenciamento durante a vigência do contrato, atualizando a documentação conforme necessário.

5.1.6 Informar aos servidores que a Prefeitura não será responsável por inadimplências ou problemas decorrentes da relação entre servidor e operadora.

5.1.7 Manter escritório de atendimento no município de Pindamonhangaba, com horário de funcionamento compatível com as necessidades dos servidores.

5.2 **Das Obrigações da Prefeitura de Pindamonhangaba:**

5.2.1 Permitir às operadoras a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 **Exigências**:

6.1.1 **Comprovante de Regularidade**: As operadoras deverão apresentar comprovação de regularidade junto à **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**.

6.1.2 **Prova de Registro dos Planos**: As operadoras deverão fornecer a prova de registro dos planos ofertados, conforme a Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS.

6.1.3 **Demais documentos pertinentes** que o setor técnico considere necessários.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não se aplica. Não há encargos financeiros para a Prefeitura.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 **Tipos de Planos**: As operadoras podem oferecer planos **com** ou **sem coparticipação**, sendo que os pagamentos das mensalidades serão feitos diretamente pelos servidores.

8.2 **Sigilo de Informações**: É vedado às operadoras divulgar, no todo ou em parte, informações confidenciais obtidas no processo de credenciamento.

8.3 **Responsabilidade pelos Atos**: As operadoras assumem a responsabilidade por todos os atos praticados por seus funcionários e agentes durante a execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/422A-EA17-9A8F-53EF e informe o código 422A-EA17-9A8F-53EF

8.4 **Inadimplência e Responsabilidade**: A Prefeitura de Pindamonhangaba não será responsabilizada por inadimplência ou irregularidades nos contratos estabelecidos entre as operadoras e os servidores.

8.5 **Vínculo Institucional**: A comprovação do vínculo entre os servidores e as operadoras será responsabilidade das operadoras, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

8.6 **Procedimentos Não Cobertos**: Os procedimentos não cobertos pelo plano, mas exigidos por intervenção judicial ou outra razão, não serão reembolsados ou cobrados da Prefeitura.

8.7 **Cadastro de Dependentes**: A operadora será responsável pela verificação da dependência dos beneficiários e pelo cadastro correto dos dependentes dos servidores.

8.8 **Validade do Credenciamento**: O credenciamento terá validade de **12 meses**, podendo ser renovado conforme o interesse da Administração, respeitando os termos do Edital.

_____

Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/422A-EA17-9A8F-53EF e informe o código 422A-EA17-9A8F-53EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 422A-EA17-9A8F-53EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI (CPF 072.XXX.XXX-21) em 30/04/2025 11:11:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/422A-EA17-9A8F-53EF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação decorre da demanda da Prefeitura de Pindamonhangaba em oferecer opções de planos de saúde para servidores públicos e seus dependentes, com o objetivo de garantir o acesso a cuidados médicos e hospitalares de qualidade, equilibrando custo e benefício.

A contratação atenderá às exigências legais e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), assegurando a conformidade com as normativas vigentes e com os direitos dos servidores.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação está prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Administração, visto que esta necessidade surge em caráter emergencial, dada a demanda dos servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba por alternativas de saúde suplementar de qualidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos essenciais para a contratação das operadoras de planos de saúde incluem:

- **Vigência**: O credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada a critério da administração pública e requisitos o Edital;
- **Exigências de Qualificação Técnica**: As operadoras devem estar devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com a Resolução Normativa nº 465, de 2021. Além disso, devem apresentar experiência comprovada na gestão de planos de saúde coletivos empresariais;
- **Documentação**: As operadoras deverão apresentar catálogos ou amostras dos planos oferecidos, assim como a documentação que ateste a rede credenciada e a conformidade com as exigências legais;
- **Vistoria**: Não será necessária vistoria física das operadoras, mas será exigida a verificação documental que comprove a regularidade junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a infraestrutura necessária para atender os servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba.
- **Demais documentos pertinentes** solicitados pelo setor técnico de avaliação.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/696B-20B9-42B2-FD21 e informe o código 696B-20B9-42B2-FD21

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades a serem contratadas serão baseadas no número de servidores e seus dependentes diretos.

A estimativa para definir as quantidades a serem licitadas será o número estimado de servidores e dependentes, considerando uma adesão mínima de 20% dos servidores. Caso necessário, a estimativa será ajustada conforme a demanda real de adesões.

PREFEITURA - PMP		
FAIXA	IDADE	QUANT
Faixa 01	00 a 18 anos	0
Faixa 02	19 a 23 anos	41
Faixa 03	24 a 28 anos	128
Faixa 04	29 a 33 anos	208
Faixa 05	34 a 38 anos	306
Faixa 06	39 a 43 anos	543
Faixa 07	44 a 48 anos	685
Faixa 08	49 a 53 anos	626
Faixa 09	54 a 58 anos	514
Faixa 10	59 anos ou mais	655
TOTAL		3706

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram obtidos dois orçamentos de operadoras de planos de saúde que variam em termos de cobertura, valores e condições de adesão, oferecendo diferentes opções para atender às necessidades dos servidores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será variável, uma vez que os servidores farão os pagamentos diretamente às operadoras de planos de saúde, sem que a Prefeitura de Pindamonhangaba assuma encargos financeiros diretos.

A estimativa do valor dependerá tanto da adesão dos servidores quanto dos valores negociados com as operadoras para os planos de saúde escolhidos. O cálculo será realizado com base na tabela do tópico 4 e nos orçamentos mencionados no tópico 5.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um processo de

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/696B-20B9-42B2-FD21 e informe o código 696B-20B9-42B2-FD21

credenciamento de operadoras de planos de saúde, permitindo que os servidores escolham o plano que melhor atenda às suas necessidades.

A Prefeitura de Pindamonhangaba atuará como facilitador, organizando o processo de adesão e assegurando a transparência entre as operadoras, sem interferir diretamente nos contratos entre servidores e operadoras. A manutenção e o suporte técnico dos planos de saúde serão de responsabilidade das operadoras credenciadas, conforme os termos acordados nos contratos individuais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não exigirá parcelamento, visto que o pagamento será realizado mensalmente pelos servidores diretamente às operadoras pelo sistema de boletagem.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- **Economicidade**: A adesão a planos coletivos empresariais proporciona uma redução de custos para os servidores, permitindo a obtenção de planos de saúde com uma relação custo-benefício mais vantajosa em comparação com planos individuais.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**: Com o acesso facilitado à saúde, espera-se uma melhoria no bem-estar e na qualidade de vida dos servidores, o que pode resultar em maior produtividade e redução de faltas por motivos de saúde.
- **Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros:** O processo de credenciamento reduzirá a necessidade de intervenções administrativas complexas, operando sem que a Prefeitura de Pindamonhangaba assuma encargos financeiros diretos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, serão adotadas as seguintes providências:

- Publicação de edital para a seleção das operadoras, demais andamentos técnicos da área de licitações e contratos.
- Avaliação das propostas recebidas, conforme os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos.
- Implementação de sistema de gestão para acompanhamento das adesões e movimentações ao longo da vigência do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/696B-20B9-42B2-FD21 e informe o código 696B-20B9-42B2-FD21

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas a este processo. No entanto, poderá haver interação com o Departamento de Recursos Humanos para realizar o cadastro de adesões e movimentações dos servidores durante o período de validade do credenciamento.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não há impactos ambientais significativos previstos nesta contratação, visto que o processo se refere exclusivamente ao credenciamento de operadoras de planos de saúde.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de operadoras de planos de saúde por meio de credenciamento é uma solução adequada para atender à necessidade de oferecer alternativas de saúde para os servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba. A modalidade de credenciamento garante acessibilidade e transparência no processo, permitindo que os servidores escolham o plano mais adequado às suas necessidades.

_____

Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/696B-20B9-42B2-FD21 e informe o código 696B-20B9-42B2-FD21

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Pindamonhangaba-SP

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para Operação de Planos de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº _____/2025 e seus anexos.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº ____/2025					
DADOS CADASTRAIS					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
ENDEREÇO					
CIDADE			UF		
TELEFONE		CELULAR			
E-MAIL					
DADOS DO REPRESENTATE LEGAL					
NOME					
CARGO					
RG		CPF			
TELFONE		CELULAR			

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos requer deferimento.

_____, _____de _____de 2025.

_____
(assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura de Pindamonhangaba-SP

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, através de seu representante legal infra-assinado:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa.*

1) Declaro que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) Declaro, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaro, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Declaro, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da lei nº 14.133/2021.

5) Declaro, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

6) Declaro, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaro, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. ___/2025, da Prefeitura de Pindamonhangaba-SP, estando ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar, quando solicitado, bem como da possibilidade de rescisão contratual, no caso de constatação de qualquer irregularidade.

9) Declaro, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos de credenciamento, instaurados por este município, que o(a) responsável legal pela empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é_____.(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

Por fim, forneço os dados abaixo (e-mail e telefone) para fins de comunicação oficial e eventuais contatos que se façam necessários no decorrer do processo.

E-mail: _____
Telefone: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa e CNPJ

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certifico e dou fé que_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, foi credenciada para a Operação de Planos de Saúde para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração, devendo os mesmos serem prestados de acordo com as condições constantes no Edital do processo administrativo nº_____, Credenciamento n°_____e seus anexos.

Pindamonhangaba,____de_____de 2025.

_____

Secretario Municipal de Administração
